

EDITAL “AGENOR SANFONEIRO” DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO PARA TODAS AS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, EXCETO AUDIOVISUAIS, NO MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SOUSA, com sede na Rua João Pessoa, 39 – Centro – Sousa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.999.674/0001-53, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e pelo Decreto nº 11.453/2023 de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Concurso Público para o Termo de Execução Cultural, denominado **Agenor Sanfoneiro**, com os objetivos e regramento abaixo discriminados:

1. DO OBJETO

- 1.1. A Seleção de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Sousa registrando e compartilhando a memória cultural e artística sousense.
- 1.2. Constitui objeto deste Edital a seleção de 35 iniciativas apresentadas por artistas solo, grupos formais e informais nos mais diversos segmentos artístico-culturais a exemplo de: teatro, dança, circo, cultura popular, cultura tradicional, música, literatura, artesanato, artes visuais, entre outros, exceto audiovisual.
- 1.3. Compreende-se como **PROJETO CULTURAL**: proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.
 - 1.3.1. Entende-se por **PROJETO EM FASE INICIAL**, iniciativa que ainda esteja desenvolvendo a primeira etapa de sua execução, e que utilizará os recursos da fomento para a sua iniciação.
 - 1.3.2. Compreende-se por **PROJETO DE CONTINUIDADE**, iniciativa que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que e que utilizará os recursos da fomento para dar prosseguimento às atividades propostas.
 - 1.3.3. Entende-se por **PROJETO FINALIZADO**, inicitaviva que tenha sido concluída e que utilizará os recursos do fomento para a divulgação e circulação.
- 1.4. As propostas inscritas estão passíveis de análise para o fomento, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo aofomento.

2. DO FOMENTO

- 2.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 176.180,79 (cento e setenta e seis mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos)**, com previsão de seleção de 35 (trinta e cinco) projetos para iniciativas individuais e/ou coletivas, no valor de **R\$ 5.033,73 (cinco mil trinta e três reais e setenta e três centavos)**.
- 2.1. Poderá ser alterado o número e os valores de selecionados previstas no preâmbulo deste Edital, em benefício dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, conforme o quantitativo da demanda e os recursos existentes.
- 2.2. O valor do fomento será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
- 2.3. No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual**, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico www.sousacultura.com.br

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	10/07/2023 até 09/08/2023	30 dias corridos
Resultado da fase de habilitação	14/08/2023	05 dias corridos para análise
Interposição de recurso da fase de habilitação	15/08 a 21/08/2023	5 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	23/08/2023	2 dias corridos para análise
Período de Análise	25/08 a 24/09/2023	30 dias corridos
Resultado da classificação das análises	27/09/2023	--
Interposição de recurso da fase de classificação	30/09 a 04/10/2023	5 dias úteis
Resultado Final	06/10/2023	--
Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	09 a 20/10/2023	09 dias úteis
Período de pagamento das premiações	27/10 a 20/11/2023	25 dias corridos
Data limite para apresentação de Relatório de Execução	até 31/03/2025	--

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTE:

- 4.1.1. **Pessoas Físicas**, maiores de 18 anos, sousesenses ou radicados na cidade de Sousa há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação na área cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
- 4.1.2. **Pessoas Jurídicas de direito privado**, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede no município de Sousa há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovada atuação no segmento artístico-cultural e que satisfaçam as condições de habilitação a este Edital.
- 4.1.3. **Microempreendedores Individuais (MEI)**, de natureza cultural, com sede no município de Sousa, não sendo necessário comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a), e apresentar o currículo e as comprovações do(a) proponente juntamente com os demais documentos exigidos na inscrição de Pessoas Jurídicas.
- 4.1.4. **Pessoas Jurídicas de direito público**, de natureza cultural, com sede no município de Sousa e poderão participar apenas no Inciso II (Salas de Cinema), item 2.2 deste Edital, de acordo com a Lei 195/22.
- 4.2. Compreende-se, como **PROponente**, a **Pessoa Física ou Jurídica**, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.
- 4.3. **Estão impedidos(as)** de participar deste Edital, como proponente ou integrante e participante da proposta em qualquer nível, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, cujos(as) sócios(as), administradores(a), diretores(as) ou associados(as) sejam servidores(as) públicos(as) vinculados(as) direta ou indiretamente à Fundação Municipal da Cultura, Banda de Música Municipal 13 de Maio e a Biblioteca Municipal Humberto de Campos, ou sejam membros da Comissão de Análise deste Edital.

- 4.3.1. **Ficam impedidos(as)**, de participar também, os cônjuges ou companheiros(as) dos(as) membros da Comissão de Análise deste Edital.
- 4.4. **Fica impedido**, ainda, o envio de proposta e participação dos **Proponentes que não apresentaram Prestação de Contas no tempo hábil, de projetos que tenham sido beneficiado pela Lei Aldir Blanc no município de Sousa em 2020.**
- 4.5. O(a) proponente que teve projeto aprovado no edital da Lei Aldir Blanc do município de Sousa em 2020, independente do valor recebido, fica obrigado(a) a apresentar anexo ao projeto para este edital uma **Declaração de Adiplência** fornecida pela Fundação Municipal de Cultura de Sousa,.
- 4.6. Cada proponente poderá inscrever mais de um projeto, mas somente 01 (uma) proposta poderá ser aprovada neste Edital.
- 4.7. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital N° 01 - Robson Marques, voltado audiovisuais.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 5.1. Os projetos que concorrerem neste edital, deverão preencher o **ANEXO I** com as seguintes informações:
- I – título;
 - II – objetivos;
 - III - justificativa;
 - IV - cronograma de apresentação ou circulação (quando for o caso);
 - V - público-alvo e
 - VI - contrapartida social oferecida.
- 5.1.2. Ao projeto deverá ser anexado em formato PDF, no mínimo de 05 (cinco) dos principais documentos que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente ao longo de sua carreira, abaixo descrito:
- I - histórico ou Currículo do(a) proponente e/ou do grupo, que comprove sua atuação no meio cultural, legíveis em um único arquivo e em formato PDF;
 - II - relato das suas atividades ao longo dos últimos 05 (cinco) anos e em ordem cronológica;
 - III - relação das pessoas que integram o grupo, com seus respectivos CPF, (no caso de obras e trabalhos coletivos);
 - IV - listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - V - fotos, matérias de jornal, sites, blogs, revistas, redes sociais, folders, programas e afins;
 - VI - contratos de prestação de serviço;
 - VII - declarações assinadas por outros artistas ou instituições, reconhecendo a atuação do grupo ou artista;
 - VIII - Outros que julgar importante;
- 5.1.3. Para os proponentes que desejarem concorrer as cotas, é necessário anexas a Declaração de Afrodescendência (**ANEXO III**) e/ou Declaração de descendência indígena ou cigana (**ANEXO IV**)
- 5.3.1. Uma proposta de Contrapartida Social deverá ser explicitada dentro do projeto, a exemplo de doação de acervos, realização de oficinas, apresentações artísticas, palestras, prestação de serviços a escolas e outras entidades, etc, com gratuidade de acesso e público alvo.

5.3.2. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

6. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE

- 6.1. Uma comissão formada por membros da Fundação Municipal de Cultura fará a triagem dos projetos apresentados, habilitando-os ou não, de acordo com as exigências documentais do edital. Somente os projetos HABILITADOS serão submetidos a ANÁLISE da comissão contratada.
- 6.2. A Comissão de Análise, responsável pela seleção das iniciativas propostas, será composta por 03 (três) profissionais de reconhecida e comprovada experiência em projetos culturais, não residentes no município de Sousa, nomeados pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura, mediante apresentação de currículos e portfólios.
- 6.3. Os currículos e as notas da Comissão de Análise devidamente assinados pelos responsáveis, serão salvos no formato digital PDF e ficarão a disposição dos proponentes concorrentes até o final do processo deste edital.
- 6.4. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise, durante o processo seletivo deste Edital, serão remunerados com recursos da Lei Federal 195/2022 artigo 17 e suas decisões serão soberanas não cabendo modificações por parte da Fundação de Cultura e nenhum outro órgão municipal.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos e do projeto cultural (ANEXO I e II), deverá ser realizado entre **00h01 de 10 de julho a 23h59 de 09 de agosto de 2023**, efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.sousacultura.com.br.
- 7.2. São documentos obrigatórios ao ato da inscrição para proponentes **PESSOAS FÍSICAS**:
 - 7.2.1. Cópia do RG e CPF do(a) proponente;
 - 7.2.2. Comprovante de residência atualizado (2023), sendo aceitos para fins de comprovação conta de água, energia elétrica, gás, telefone, carnê de IPTU, correspondências oficiais ou bancárias;
 - 7.2.3. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Física, contendo nome do Banco, número da Agência e Conta;
 - 7.2.4. Projeto artístico cultural (**ANEXO I e II**);
 - 7.2.5. Declaração de Afrodescendência (**ANEXO III**), e Declaração de Descendência Indígena ou CIGANA (**ANEXO IV**), no caso de proponentes optantes pelas vagas destinadas às cotas;
- 7.3. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS (OU MEI)**:
 - 7.3.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);
 - 7.3.2. Cópia do RG e CPF do(a) dirigente principal;
 - 7.3.3. Cópia do RG e CPF do(a) representante do grupo ou do(a) artista (quando for o caso de representação);
 - 7.3.4. Comprovante da sede do CNPJ atualizado (2023);
 - 7.3.5. Comprovante dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica (inclusive MEI), contendo nome do Banco, número da

Agência e Conta vinculada a inscrição;

7.3.6. Projeto artístico cultural (**ANEXO I e II**);

7.4. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

7.5. Serão aceitas apenas inscrições de Pessoas Jurídicas (ou MEI) de natureza cultural comprovadas no CNAE.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as), pardos(as) ou afrodescendentes, e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas ou ciganas, de acordo com o Decreto Federal nº 11.525/2023. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a negros(as) ou afrodescendentes ou para as etnias indígenas ou ciganas, preenchendo a autodeclaração (Anexo III ou Anexo IV), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

8.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que eventualmente, deverá responder por qualquer informação inidônea, o que eliminará a proposta do(a) candidato(a); caso tenha sido chamado(a) ficará sujeito(a) à desclassificação e às implicações decorrentes da Lei Penal.

8.4. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra ou parda, indígena ou cigana, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.

8.5. Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas ou ciganos(as), poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

8.6. As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail culturasousalpg.2@gmail.com contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o item 3.1.

8.7. As vagas reservadas para cotas raciais, indígenas e ciganas que não forem ocupadas por falta de candidatos(a) autodeclarados negros(as), pardos(as), indígenas ou ciganos(as) serão preenchidas por candidatos(as) da ampla demanda deste edital, observada a ordem geral.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental, inabilitando as candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7.

9.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Fundação Municipal de Cultura no portal eletrônico www.sousacultura.com.br contendo o nome do(a) proponente e motivo da inabilitação, quando for o caso.

9.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Sousa, exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.sousacultura.com.br.

9.4. A análise do pedido de reconsideração constará em Ata da Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.sousacultura.com.br

10. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

CRITÉRIOS							PONTUAÇÃO
1	Originalidade e relevância do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 40 pontos
A	Conteúdo artístico-cultural do projeto	0	5	8	12	15	
B	Justificativa do projeto (motivação para realização da proposta)	0	5	8	12	15	
C	Objetivos do projeto (clareza dos objetivos)	0	3	5	8	10	
2	Efeito multiplicador do projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 30 pontos
A	Impacto artístico-cultural	0	5	8	12	15	
B	Universo de abrangência (públicos potenciais)	0	5	8	12	15	
3	Potencial de realização do(a) proponente (análise do currículo - Iniciativas artístico-culturais desenvolvidas nos últimos 2 anos, formação e experiência)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 15 pontos
		0	3	7	10	15	
4	Viabilidade prática do Projeto (relação entre projeção financeira e proposta do projeto)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 10 pontos
		0	3	5	8	10	
5	Valorização identitária (proponentes ou iniciativas com a participação de pessoas com deficiência, mulheres, jovens e LGBTQIAP+, ou que tenham origem em novos centros urbanos, periferias e interiores)	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Máximo 05 pontos
		0	1	2	3	5	
TOTAL							100 pontos

10.2. A nota final será obtida do cálculo da média aritmética simples entre as 03 (três) notas dos avaliadores.

10.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação no critério 1 A (Conteúdo artístico-cultural), depois nos critérios 2, 3 e 4, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, a Comissão reavaliará os projetos empatados.

- 10.4. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em Ata e divulgado no portal eletrônico www.sousacultura.com.br, contendo o nome do(a) proponente, nome do projeto e nota obtida na avaliação.
- 10.5. Aos(às) proponentes desclassificados será facultada a interposição de recurso à Fundação Municipal de Cultura exclusivamente por meio de formulário virtual, disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.sousacultura.com.br
- 10.6. A Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, analisará eventualmente os recursos interpostos e devidamente instruídos, designando seu relator e submetendo-o a novo julgamento, enquanto pedido de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 10.7. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 10.8. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Fundação Municipal de Cultura publicará, na Gazeta de Sousa e no portal eletrônico www.sousacultura.com.br a homologação do resultado final do concurso, ao qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, nome do projeto, nota obtida, valor do incentivo e providências a serem tomadas pelo selecionados.

11. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS FOMENTOS

- 11.1. Os projetos premiados estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 09 (nove) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Fundação Municipal de Cultura, Centro Histórico e Cultural Professora Dodora Rua Presidente João Pessoa, 39, centro Sousa – PB, os seguintes documentos:
 - 11.1.1. Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Fundação Municipal de Cultura de Sousa, devidamente assinado pelo proponente;
 - 11.1.2. Certidões Negativas de Débito nos âmbitos: Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS para o caso de CNPJ.
 - 11.1.3. Contrato de Exclusividade registrado em cartório, para iniciativas representadas por Pessoas Jurídicas quando for caso.
- 11.2. O(A) proponente do projeto será o(a) único(a) interlocutor(a) junto à Fundação Municipal de Cultura.
- 11.3. O valor do incentivo será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido conforme o recebimento da documentação do item 10.1.
- 11.4. O valor do incentivo não será depositado em conta bancária de terceiros.
- 11.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado, até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.
- 11.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, expressa no Anexo V, e respeitando os termos deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

- 12.1. Apresentar a contrapartida oferecida na inscrição, seja ela em bens e/ou serviços, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório de Execução de Atividades para a Fundação Municipal de Cultura de até 31 de março de 2025, conforme o Decreto Federal nº 11.925/2023.
- 12.2. Informar a Fundação Municipal de Cultura, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, que o(a) impossibilite de assumir suas atividades, conforme apresentado no projeto.

- 12.3. Manter durante a execução do objeto do projeto todas as condições exigidas neste Edital.
- 12.4. Caso a fomento venha resultar em ações, produções e demais produtos, advindos da Lei Paulo Gustavo, obrigatoriamente, deverão, por força da Lei, fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Cultural Paulo Gustavo. Lei Federal nº 195/2022 e suas alterações.

Apoio: Fundação Municipal de Cultura/Prefeitura Municipal de Sousa/Edital Agenor Sanfoneiro .”

- 12.5.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura e da Fundação de Cultura de Sousa, que serão disponibilizadas no site www.sousacultura.com.br
- 12.5. O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Atividades, em conformidade com o Projeto, no qual o(a) proponente indicou como utilizaria os recursos provenientes do fomento, no prazo estipulado no item 3.1, preenchendo o modelo que será disponibilizado no site www.sousacultura.com.br, contendo as informações pertinentes.
- 12.6. A Prefeitura Municipal de Sousa reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente premiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 13.1. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e recebidos pela Comissão de Análise.
- 13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição pretendida, isentando a Fundação Municipal de Cultura de Sousa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.3. Caso comprovado o falseamento de informações após a concessão da fomento, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nas legislações vigentes, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:
- I - Na devolução do recurso financeiro recebido à Fundação de Cultura, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.
- II - Na inabilitação do(a) selecionado(a), a recebimento de recursos financeiros da Fundação de Cultura, por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão.
- III - Na inscrição do selecionado em Dívida Ativa do Município.
- IV - Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.
- 13.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) selecionado(a) terá no máximo 12 (doze) meses para proceder a restituição dos recursos corrigidos à Fundação de Cultura de Sousa, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.
- 13.5. Em qualquer caso, o(a) premiado(a) será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.
- 13.6. As penalidades, previstas, neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar, através de petição, esclarecimentos ou outras providências em relação a este Edital de Fomento, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico culturasousalpg2@gmail.com até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 14.2. Caberá à Fundação de Cultura de Sousa decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- 14.3. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Concurso, haverá continuidade à execução deste Edital, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

15. DA ACESSIBILIDADE

- 15.1. Os Projetos selecionados neste edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), nas suas contrapartidas sociais, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento. No caso de duplicidade de inscrição, será considerada a última independentemente do seu conteúdo.
- 16.2. Os(as) proponentes que, fora das normas deste Edital, enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).
- 16.3. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com a elaboração do projeto, cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.
- 16.4. É de responsabilidade da Fundação de Cultura de Sousa o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 16.5. Não será disponibilizado gratuitamente, nenhum equipamento da Fundação de Cultura de Sousa para as iniciativas artísticas ou culturais selecionadas, devendo o(a) proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.
- 16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados na Gazeta de Sousa.

- 16.7. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão de Análise em concordância com a Comissão de Acompanhamento e Execução da Lei Paulo Gustavo em Sousa, durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.8. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Fundação Municipal de Cultura de Sousa, através do endereço eletrônico culturasousalpg2@gmail.com _presencialmente na sede da entidade no Centro Histórico e Cultural Professora Dodora, 39, centro – Sousa – PB.
- 16.9. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

17. DOS ANEXOS

- 17.1 Os anexos, relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no portal eletrônico www.sousacultura.com.br.

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Planilha Orçamentária

Anexo III – Declaração de Afrodescendência

Anexo IV - Declaração de Descendência Indígena ou Cigana

Anexo V – Declaração de Representatividade

Anexo VI – Carta de Anuência

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525/2023 de 11 de maio de 2023, e terá validade de Lei.

Sousa - PB, 10 de julho de 2023.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional